



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2020

Estabelece, com fulcro no parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal 638/05, as normas que regerão o procedimento para realização da reavaliação prevista no § 8º do art. 4º da Lei Municipal 638/05 durante o período de estado de pandemia provocado pelo COVID-19

Art. 1º. A presente Resolução Normativa regulamenta o procedimento a ser adotado pelos profissionais responsáveis pela reavaliação prevista no art. 4º, § 8º, da Lei Municipal 638/05.

Art. 2º. A reavaliação será realizada com base no “Atestado de Não Repetente” e no “Comprovante de Desempenho Acadêmico Satisfatório”, encaminhados pelas respectivas instituições de ensino credenciadas junto ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE PRESIDENTE KENNEDY – **PRODES/PK**.

Paragrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não isenta o bolsista de apresentação da documentação pertinente, caso haja solicitação da Comissão do PRODES/PK, para confirmação da manutenção de suas condições pessoais que lhe permitam a continuidade no programa, especialmente em casos em que ocorra suspeita de modificação da situação jurídica do beneficiário.

Art. 3º. A Comissão do PRODES/PK deverá dar início aos procedimentos para verificação da manutenção das condições pessoais dos bolsistas tão logo tal procedimento seja recomendável, observando as diretrizes adotadas pelas autoridades competentes do país e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 4º. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Kennedy, 24 de junho de 2020.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 189/2019